



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 442.584 - SP (2013/0390247-2)

RELATOR : **MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
AGRAVANTE : SANTANDER SEGUROS S/A
ADVOGADOS : BRUNO HENRIQUE GONÇALVES
OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)
EDUARDO CHALFIN E OUTRO(S)
MANUELA NISHIDA LEITÃO E OUTRO(S)
LUIS GUSTAVO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : ESTER DOS SANTOS BELLINI
ADVOGADOS : ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL E OUTRO(S)
ALEXANDRE PIMENTEL E OUTRO(S)
VANDIR AZEVEDO MANDOLINI E OUTRO(S)
JOSÉ ALEXANDRE DE OLIVEIRA PIMENTEL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. FUNDAMENTOS ADOTADOS PARA A INADMISSÃO DO RECURSO ESPECIAL. NÃO IMPUGNAÇÃO. SÚMULAS N. 283/STF E 182/STJ.

1. Incidem as Súmulas n. 283/STF e 182/STJ se os fundamentos adotados para a inadmissão do recurso especial, suficientes por si sós para manter o julgado, não foram impugnados especificamente pela parte agravante.

2. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Nancy Andrighi.

Brasília (DF), 27 de março de 2014(Data do Julgamento)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 442.584 - SP (2013/0390247-2)

RELATOR : **MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
AGRAVANTE : **SANTANDER SEGUROS S/A**
ADVOGADOS : **BRUNO HENRIQUE GONÇALVES**
EDUARDO CHALFIN E OUTRO(S)
LUIS GUSTAVO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
MANUELA NISHIDA LEITÃO E OUTRO(S)
OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)
AGRAVADO : **ESTER DOS SANTOS BELLINI**
ADVOGADOS : **ALEXANDRE PIMENTEL E OUTRO(S)**
ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL E OUTRO(S)
VANDIR AZEVEDO MANDOLINI E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA:

Trata-se de agravo regimental interposto por SANTANDER SEGUROS S/A contra decisão que não conheceu de agravo em recurso especial ante a incidência das Súmulas n. 283/STF e 182/STJ.

Nas razões do presente recurso, a parte agravante impugna os óbices aplicados no decisório agravado, argumentando que atacou adequadamente a decisão que negou seguimento ao recurso especial. Sustenta ainda que, nas razões do agravo em recurso especial, demonstrou que não há matéria fático-probatória a ser analisada, de modo que não tem incidência na espécie a Súmula n. 7/STJ.

Ao final, requer o provimento do agravo em recurso especial para que seja processado o recurso especial.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 442.584 - SP (2013/0390247-2)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FUNDAMENTOS ADOTADOS PARA A INADMISSÃO DO RECURSO ESPECIAL. NÃO IMPUGNAÇÃO. SÚMULAS N. 283/STF E 182/STJ.

1. Incidem as Súmulas n. 283/STF e 182/STJ se os fundamentos adotados para a inadmissão do recurso especial, suficientes por si sós para manter o julgado, não foram impugnados especificamente pela parte agravante.

2. Agravo regimental desprovido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (Relator):

O presente recurso não reúne condições de acolhimento.

Embora alegue a parte agravante que os fundamentos da decisão de admissibilidade do recurso especial foram especificamente impugnados no agravo em recurso especial, isso não ocorreu.

Com efeito, a decisão impugnada alicerçou-se nos seguintes fundamentos:

- a) não demonstração da alegada ofensa aos dispositivos legais apontados; e
- b) incidência da Súmula n. 7/STJ.

Conforme demonstrado, o apelo especial não foi admitido com base em fundamentos aptos por si sós para manter o julgado. Entretanto, nas razões do agravo em recurso especial, a parte agravante, limitando-se a demonstrar a alegada ofensa aos dispositivos infraconstitucionais, nada argumentou, de forma específica, quanto à aplicação da Súmula n. 7/STJ.

Desse modo, é inequívoca a aplicação das Súmulas n. 283/STF e 182/STF.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ante o exposto, **nego provimento ao agravo regimental.**

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0390247-2

AgRg no
AREsp 442.584 / SP

Números Origem: 0005286319988260408 289098 4080119980052806 40801199800528060000 5280631998
52806319988260408 5286319988260408 990092530640

EM MESA

JULGADO: 27/03/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MAURÍCIO VIEIRA BRACKS

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: SANTANDER SEGUROS S/A
ADVOGADOS	: BRUNO HENRIQUE GONÇALVES OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S) EDUARDO CHALFIN E OUTRO(S) MANUELA NISHIDA LEITÃO E OUTRO(S) LUIS GUSTAVO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ESTER DOS SANTOS BELLINI
ADVOGADOS	: ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL E OUTRO(S) ALEXANDRE PIMENTEL E OUTRO(S) VANDIR AZEVEDO MANDOLINI E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Seguro

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: SANTANDER SEGUROS S/A
ADVOGADOS	: BRUNO HENRIQUE GONÇALVES OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S) EDUARDO CHALFIN E OUTRO(S) MANUELA NISHIDA LEITÃO E OUTRO(S) LUIS GUSTAVO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ESTER DOS SANTOS BELLINI
ADVOGADOS	: ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL E OUTRO(S) ALEXANDRE PIMENTEL E OUTRO(S) VANDIR AZEVEDO MANDOLINI E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Nancy Andrighi.